CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA, ESTADO DO PIAUI, E o DR FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS, NOS TERMOS DA LEI 8.66/93, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos, vinte e oito dias do mês de janeiro d o ano de dois mil e dezenove de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA VARJOTA**, **estado do Piauí**, situada na Rua São João Batista, 150, centro, CEP nº 64.510-000, São João da Varjota, Estado do Piauí. CNPJ: 02.028.141/0001-48, neste ato representada pela Presidente do Legislativo Municipal, o **Sr. SAMUEL DOS SANTOS LOPES**, portador da Cédula de Identidade **RG. Nº. 3.122.565 S SP-PI**, inscrito no **CPF/MF sob nº.: 014.088.743-18**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o DR. **FREDERICO THOMPSON GONCALVES DIAS** , brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na **OAB/PI sob no 17210 CPF/MF nº.: 046.011.583-97**, residente e domici liado na Rua Cazé Sá , 80 – Centro - Oeiras - PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços de assessoria jurídica é fundamentado no termo de inexigibilidade, conforme normas dispostas no caput do Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2019, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o Contratante se compromete a pagar mensalmente ao Contratado à quantia de **R$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), mensais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite 24(vinte e quatro) meses, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste processo, serão executados pela contratada da seguinte maneira:

• Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de São João da Varjota – PI, na Rua São João Batista, nº 150, Centro, São João da Varjota – PI, sempre que solicitados pela Presidência;

• As diligências necessárias deverão ser realizadas onde for necessário;

• Os prazos de entrega dos serviços serão os exigidos por cada demanda judicial e os estipulados pela Presidente da Câmara, conforme acordado com a contratada;

• Os serviços serão provisoriamente entregues ao término de cada demanda executada ou assessoria a cada caso realizada;

• Os serviços serão entregues definitivamente quando do término da vigência do contrato, mediante termo circunstanciado expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato;

• Para que os serviços sejam considerados definitivamente entregues, deve-se ater ao efetivo desempenhar das atividades jurídicas necessárias, não estando vinculado ao resultado positivo de cada demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto da inexigibilidade de licitação;

b) Compete ao CONTRATADO:

1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a prestação de serviços seja efetuada nos termos e condições previstas, responsabilizando-se pelo cumprimento do determinado neste contrato;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
3. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações da prestação dos serviços;
4. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
6. Prestação dos Serviços conforme especificações constantes do Processo Administrativo;
7. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas no processo que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Varjota de 2016, no elemento de despesa 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara, que será responsável pelos serviços, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização a ser efetivada compete, entre outras atribuições:

1. Solicitar à Contratada, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
5. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
6. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal de São João da Varjota, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Oeiras**, Estado do Piauí, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

Estando, como estão, certas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual forma e teor para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Fica eleito o foro da cidade de Oeiras, Estado do Piauí, com renuncia expressa de qual quer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos d o presente contrato.

E por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São João da Varjota (PI), 25 de janeiro de 2019.

Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Frederico Thompson Gonçalves Dias
Advogada OAB/PI nº 17210
Contratado

*Murilo Augusto de Freitas Silva
CPF: 057.315.333-77

Edjandira de Moura Rocha Rodrigues
CPF: 305.199.263-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SMAS
RUA DOS TRES PODERES Nº 240 CEP:64655-000
CNPJ. 04.780.978/0001-74

PORTARIA Nº 48, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as férias de Conselheiro Tutelar Titular Gabriel Jesuino de Sá

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares realizada na data de 04 de Outubro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Conselheiro Tutelar o Sr. Gabriel Jesuino de Sá, CPF: 014.233.363-01, eleito Conselheiro Tutelar em 04 de Outubro de 2015, no período de 01 a 30 de Setembro de 2019, voltando o mesmo as suas funções no dia 01 de Outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí - PI, 03 de setembro de 2019.

Jairmar José da Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

São João da Varjota – Piauí
03 de Setembro de 2018

Exmo. Sr.:
Samuel dos Santos Lopes;
Presidente da Câmara Municipal de São João da Varjota - Piauí
Nesta.

Eu, **Frederico Thompson Gonçalves Dias**, venho pelo presente, formalizar a Vossa Excelência na data de 03/09/2019, o meu pedido de exoneração do cargo que ocupo em prestação de serviço de **Assessoria e Consulta Jurídica da Câmara Municipal de São João da Varjota–PI**, que exerço neste Município, nomeado através do Contrato Administrativo nº 002/2019 e Processo Licitatório nº. 001/2019, em 25 de Janeiro de 2019.

Outrossim, esclareço que o motivo deste pleito deve-se estritamente a motivos de caráter pessoal.

Agradeço a oportunidade, a confiança e o apoio recebido durante a minha permanência no cargo.

Samuel dos Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Frederico Thompson Gonçalves Dias
Advogado OAB/PI nº 17210
Contratado

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
Av. São João Batista, 150 – Centro, CEP: 64.510-000
CNPJ 02.028.141/0001-48

RESCISÃO DE CONTRATO

DEFINIÇÃO

Solicitação efetuada através de ato formal, a pedido ou de ofício.

REQUISITOS BÁSICOS

1. Manifestação de vontade do interessado.

PROCEDIMENTOS

1. Formulário específico encaminhado para a chefia imediata, com o objetivo de formalização do processo.

INFORMAÇÃO

1. O contrato temporário de prestação de serviços poderá ser rescindido por iniciativa do contratado, desde feita a devida comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (Art. 12, inciso II, §1º da Lei 8745 de 09/12/93).

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.553.778/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 161, Centro, Monsenhor Hipólito – PI
CEP: 64.580-000 - Fone: 89-3433-1188

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO PP Nº: 017/2019-PMMH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019-PMMH
OBJETO: "O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE 25% SOB A QUANTIDADE DE ITENS LICITADOS PELA EMPRESA MEDPLUS EIRELI - EPP, BEM COMO NO SEU VALOR TOTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO", ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 017/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 11/03/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI
CONTRATADO: MEDPLUS EIRELI - EPP / CNPJ Nº 11.401.085/0001-36;
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: POR INTERESSE DAS PARTES, NO RESGUARDO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOS DEMAIS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO, MATIDA IMPRETERIVELMENTE A OBTENÇÃO DE PREÇOS, EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E AINDA, POR RAZÃO DA NECESSIDADE URGENTE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, VERIFICOU-SE A NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE 25% SOB A QUANTIDADE DE ITENS A SEREM FORNECIDOS A SECRETARIA E HOSPITAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 017/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 11/03/2019, BEM COMO, RESPECTIVAMENTE, SOB O VALOR TOTAL DO MESMO. O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA CONTRATADA, EXARADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019, E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 65, II, "d", E § 1º DA LEI Nº 8.666/93.
VALOR: PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, FICA REAJUSTADO O CONTRATO PRIMITIVO NA QUANTIDADE DE ITENS LICITADOS, BEM COMO NO SEU VALOR TOTAL, INICIALMENTE NO MONTANTE DE R$ 116.223,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), COM ACRÉSCIMO DE 25% AO VALOR INICIAL CITADO, NO MONTANTE R$ 29.055,75 (VINTE E NOVE MIL, CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), PASSANDO O CONTRATO A TER O VALOR TOTAL DE R$ 145.278,75 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2019.
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO – EXERCÍCIO 2019: OGM - 2019, FMS, FPM, ICMS, ISS, CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E RECURSOS PRÓPRIOS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Monsenhor Hipólito – PI, 09 de Setembro de 2019.

Virgílio de Sá Bezerra Neto
Presidente da CPL